

PARTE IV

ATOS DO SUPERINTENDENTE

PORTARIAS SUSEP

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, resolve:

Nº 50, de 13.08.73 - Art. 1º Aprovar o novo Estatuto da Colúmbia Companhia Nacional de Seguros Gerais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de março de 1973.

Art. 2º Determinar à Sociedade, a realização de Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria, para alterar a redação dos artigos 26 e 29 alínea "c", como segue:

"Art. 26. Cada membro do Conselho Consultivo perceberá, por sessão em que tomar parte, a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral, por proposta da Comissão de Acionistas referida no artigo 12.

Art. 29. Alínea "c" - O saldo, se houver, será atribuído a um Fundo de Reserva Especial para futuro aumento de capital, distribuição de bonificação aos acionistas, amortização de eventuais prejuízos em exercícios futuros ou outra destinação, por deliberação da Assembléia Geral." - Décio Vieira Veiga. (Proc/SUSEP/6.363/73)

Nº 51, de 13.08.73 - Art. 1º Aprovar o novo Estatuto da Seguradora das Américas S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, conforme deliberação de seus acionistas em

Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em 28 de março e 12 de junho de 1973.

Art. 2º Determinar à Sociedade a realização de Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria, para alterar a redação dos artigos 26 e 29, alínea "c", como segue:

"Art. 26. Cada membro do Conselho Consultivo perceberá, por sessão em que tomar parte, a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral, por proposta da Comissão de Acionistas referida no artigo 12.

Art. 29. Alínea "c" - O saldo, se houver, será atribuído a um Fundo de Reserva Especial para futuro aumento de capital, distribuição de bonificação aos acionistas, amortização de eventuais prejuízos em exercícios futuros ou outra destinação, por deliberação da Assembléia Geral". - Décio Vieira Veiga. (Proc/SUSEP/6366/73)

Nº 52, de 14.08.73 - Art. 1º Aprovar o novo Estatuto da Companhia Sol de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 28 de março e 12 de junho de 1973.

Art. 2º Determinar à Sociedade a realização de Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria, para alterar a redação dos artigos 26 e 29 alínea "c", como segue:

"Art. 26. Cada membro do Conselho Consultivo perceberá, por sessão em que tomar parte, a remuneração que foi fixada pela Assembléia Geral, por proposta da Comissão de Acionistas referida no artigo 12.

Art. 29. Alínea "c" - O saldo, se houver, será atribuído a um Fundo de Reserva Especial para futuro aumento de capital, distribuição de bonificação aos acionistas, amortização de eventuais